



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, teve início a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocurador-Geral do Trabalho doutora Júnia Soares Nader e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 177600-16.1993.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO COUTINHO FONSECA FILHO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 39200-59.1999.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ DOMINGOS NETO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): DRUGON COMPONENTES PARA MINERAÇÃO E METALÚRGIA LTDA., Recorrido(s): MARIZA MARIA SANTOS SILVA, Recorrido(s): RAIMUNDO DRUMOND E SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 139900-82.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADELMO GUASSALOCA E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132600-82.2000.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MESSIAS WILLIAM DE CAMPOS, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 227200-22.2001.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSINALDO STELARI, Advogado: Ronaldo Luís Coelho, Agravado(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 80500-22.2002.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAVI FONSECA RODRIGUES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 264200-17.2002.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Henrique Silveira Melo, Embargado(a): GILCIANE BARBARA MATTARA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 234000-07.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCINA DE FARIA SCHMIDINGER, Advogada: Eliane Gutierrez, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Regilene Santos do Nascimento. ; **Processo: AIRR - 257500-81.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO MANOEL SANTIAGO, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 264700-72.2003.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Rodrigo Peixoto Meideiros, Embargado(a): DOUGLAS BRANCAGLION, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 6200-09.2004.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ROGÉRIO ADEMAR DA SILVA, Advogado: Gladimir Gattelli, Agravado(s): RP&M ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 56800-60.2004.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Celso F. R. Pierro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Alyne Christina da Silva Mendes Ferrareze, Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÃ, Advogado: Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 85500-49.2004.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): ORION ENGENHARIA DE POÇOS LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 160840-88.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANUEL ALVES PEREIRA FILHO, Advogado: José Leal Barbosa, Agravado(s): ELEVADORES OTIS LTDA, Advogado: André Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 202300-02.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): LUIZ CARLOS ELEODORO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, quanto ao tema "trajeto interno - horas in itinere - tempo à disposição do empregador", por violação do artigo 4º da CLT e contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar as horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços e pertinentes reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - jornada de oito horas - previsão em norma coletiva - limite semanal", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento como extras das horas trabalhadas além da sexta diária e trigésima sexta semanal e seus reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso pelo Recorrente Luiz Carlos Eleodoro. **Processo: AIRR - 204940-72.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDÉLCIO FLORISVAL PAIXÃO, Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 210700-37.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CÉZAR CLEMENTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS LTDA., Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". À unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Autor, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 40640-05.2005.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE TIO HUGO, Advogado: Adriano Marcelo Rambo, Embargado(a): CRISTIANE FLORIANO BUGS E OUTROS, Advogada: Ieda Xavier da Cruz, Embargado(a): PRETOK



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Roberto W. Amarante, Embargado(a): AIRTO PAULO SCHWALBERT, Advogado: Roberto W. Amarante, Embargado(a): JOSÉ CARLOS BORBA DE MELO, Advogado: Nelson Mohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 53540-09.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MICHELETTI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO FIAT S.A. E OUTRO, Advogada: Shana Danielle Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65600-27.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): AURÉLIO DO AMPARO, Advogada: Rosangela Coelho de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82700-02.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 127000-16.2005.5.15.0082 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 127040-95.2005.5.15.0082, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERTANEJO ALIMENTOS S.A., Advogado: Miguel Maria Lopes Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO GARCIA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 127040-95.2005.5.15.0082 da 15a. Região**, corre junto com RR - 127000-16.2005.5.15.0082, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDO GARCIA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): SERTANEJO ALIMENTOS S.A., Advogado: Miguel Maria Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127400-62.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Paulo Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **Processo: RR - 143500-23.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): JOÃO DIAS, Advogado: Kleber Bussinger Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar que seja descontado do crédito devido o valor relativo ao imposto de renda que vier a ser recolhido. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 190800-55.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALDEMAR DE FATIMA FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração. **Processo: AIRR - 194200-71.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MARIA DE MEDEIROS CARDOSO, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): QUALYSOLDA RS LTDA., Advogado: Luiz Mário Seganfredo Padão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 199900-83.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DERVANIL MARCONDES DO NASCIMENTO, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 855485-16.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL ANTÔNIO PEREIRA MUNIZ, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo exequente; e, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo executado. **Processo: AIRR - 5000-06.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LÍDIA MARIA BAPTISTA MEDEIROS BOLOU, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 23300-43.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): LÉLIO GUIMARÃES VALÉRIO, Advogado: Eni Celeste Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 41300-90.2006.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JULSON DE MEDEIROS, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição pronunciada, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame de mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 45300-16.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): MARIA JÚLIA BARRETO, Advogada: Maria do Carmo Santos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 53700-73.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): ALEXSANDRO BORGES, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 58900-93.2006.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrente(s): BRUNO KORMANN FILHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente Bruno Kormann Filho o Dr. Alexandre Simões Lindoso. ; **Processo: RR - 73500-35.2006.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO LEVADA, Advogado: Marcelo Lourencetti, Recorrido(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrida(s), Drª. Iany Patrícia dos Santos Rangel. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Iany Patrícia dos Santos Rangel, patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 74100-14.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO BARATA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante à retificação da CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação na CTPS do reclamante, para que conste como data do término do contrato de trabalho o termo final do aviso-prévio indenizado. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 75400-08.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ SEBASTIÃO TRINDADE, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 78000-51.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): CLÁUDIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 81200-89.2006.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Procurador: Ígor Almeida da Silva Marinho, Procurador: André Costa Barros, Embargado(a): AMAURY REINOSO CORREIA, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Embargado(a): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 95400-57.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EZENIR LUIZ DIDONÉ, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s): CRESAUTO VEÍCULOS S.A., Advogado: Manoel Dias, Agravado(s): LUIZ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TARQUÍNIO DUARTE PONTES, Advogado: Manoel Dias, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: ARR - 107700-36.2006.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAN JOSÉ COSTA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 120700-20.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ANA BEATRIZ MAIA DE FRANÇA E OUTROS, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135100-12.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143300-09.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VLADIMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146300-21.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Roberto Rosio Figueiredo, Agravante(s): ELDO RODRIGUES DA PAIXÃO, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento da Reclamada ; **Processo: RR - 188400-37.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza, Recorrido(s): RICARDO LIMA DE CASTRO, Advogado: Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 211600-10.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA GALLO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo. **Processo: AIRR - 4300-62.2007.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): MICHEL LOPES LIMA, Advogado: Marcelo Reis Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15140-71.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ BARBOSA NETO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20400-29.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEFFERSON COSTA GOLDENBERG - ME, Advogado: Bruno Trindade Batista, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ DA CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): CERBEL - DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA, Agravado(s): AUGUSTO JOSÉ REZENDE SOARES, Agravado(s): AGOSTINHO REZENDE SOARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 27840-87.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRIO GOMES DA SILVA, Advogado: Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): EXPRESSO MIRASSOL LTDA., Advogada: Juliana Assolari Adamo Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 50900-32.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): ALVIMAR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Macioski, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Mauricio Benedito Petraglia Junior, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL, Advogado: Mauricio Benedito Petraglia Junior, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Mauricio Benedito Petraglia Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 68600-33.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira. **Processo: Ag-AIRR - 86000-61.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARLINDO WACHOLZ, Advogado: Gilberto Pacheco Pupe, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS SEVERO, Advogado: Rafael Stefanow Bonotto, Agravado(s): PKR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Gilberto Pacheco Pupe, Agravado(s): GILBERTO LUIZ REDIN, Advogado: Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Antônio Zago, Agravado(s): PAULO ADALBERTO REDIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89800-09.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO JOAQUIM RODRIGUES FILHO, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): MICROCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Júlio dos Santos Pereira, Agravado(s): USICAST INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Júlio dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115540-02.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALÉRIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Suzi Helena Caetano, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136500-25.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA LEITE, Advogado: Marcos Alberto Tobias, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152700-58.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLEURY DA ROCHA & ASSOCIADOS ADVOGADOS, Advogado: Domingos Fleury da Rocha, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ANAMARIA DOS SANTOS VIDAL, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 167600-82.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEOCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL, Advogada: Luciana Galvão Vieira de Souza, Agravado(s): FÁBIO DE SOUZA FRANÇA, Advogado: Antônio Augusto Martins Andrade, Agravado(s): CIMACOOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL, Advogado: Henrique Lins Torres, Agravado(s): RUBEM BERTA REMOÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179600-50.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 219600-49.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): OCA LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlyle Popp, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JULIANO DE ABREU CAMARGO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro no tema "Intervalo Intra jornada Parcialmente Fruído - Pagamento Integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, que foi incorporada na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intra jornada não fruído, com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

natureza jurídica salarial, adicionais e reflexos nos termos já deferidos na sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro no tópico atinente às "Horas Extraordinárias - Inobservância do Intervalo Intersemanal de 35 Horas", por violação dos arts. 66 e 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, das horas suprimidas do intervalo de 35 horas, acrescido do adicional respectivo e com a produção de reflexos, o que implica o restabelecimento da sentença neste capítulo. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do autor no tópico atinente à "Indenização por Danos Moras - Juros de Mora e Correção Monetária - Termo Inicial", por violação do art. 883 da CLT e contrariedade à segunda parte da Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, sobre a indenização por dano moral, os juros moratórios sejam calculados a partir da data em que ajuizada a reclamação trabalhista. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 266800-10.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): CELINA DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Drª Iany Patrícia dos Santos Rangel. Obs.: Falou pela Recorrente a Drª Iany Patrícia dos Santos Rangel. **Processo: RR - 614100-33.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel Antonio Teixeira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBSON DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: José Valter Oliveira Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1600-40.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrente(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON NASCIMENTO, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (Arcelormittal Brasil S.A.). Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré (Águia Branca Logística S/A), quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento de diferenças de verbas rescisórias", por violação do referido preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em comento. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré (Águia Branca Logística S/A), quanto ao tema "adicional de risco portuário - terminal privativo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 3000-40.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): AFONSO SAMPAIO FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8900-81.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO ADOLFO LIMA CHAVES, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22000-56.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ ADROALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiane Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO (ARTIGO 192 DA CLT). SÚMULA VINCULANTE 4/STF" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST" por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça deste processo. **Processo: AIRR - 42100-60.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Agravado(s): ÁDAMO EBER LÚCIO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46200-40.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PROENÇA DOS SANTOS, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47300-24.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): ROQUE GIGLIO FILHO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ULTRAFÉRTIL. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 52700-81.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Leonardo do Carmo Arrais, Advogado: Eduardo de Castro Sampaio Filho, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA DE JESUS, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. **Processo: ED-RR - 57200-48.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDMUNDO JOSE GAGG, Advogado: Ivan Tohmé Bannout, Embargado(a): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 60300-87.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA COSTA, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 60300-97.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ATAIR SCHOMMER, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 206, § 3º, V, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional (fls. 110/112), restabelecer a sentença (às fls.68/70), em que declarada a prescrição do direito de ação em relação à pretensão de indenização por danos moral e material, tendo sido, em consequência, extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC/1973). Indevidos honorários advocatícios, em razão da extinção do processo com resolução do mérito (artigo 20 do CPC/1973 e Súmula 219/TST). Invertido o ônus da sucumbência, fixo custas processuais no importe de R\$3.320,00 (três mil e trezentos e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), a cargo do Autor, que fica dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl.69). **Processo: AIRR - 76300-97.2008.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FÁBIO FIGUEIROA FERREIRA, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 82100-36.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): PEDRO ROSÁLIO DOS SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 93400-18.2008.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Juliana Inhamuns Chilazi, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora diária, acrescida do adicional respectivo, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir os reflexos devidos. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. APRESENTAÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que considerada a jornada declinada na inicial quanto ao período em que não apresentados os cartões de ponto. Mantido o valor da condenação. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ARR - 110000-76.2008.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista interposto pelo Autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR - 124200-23.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): SETEBRINO MARCONDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 132900-03.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SUSY NOGUEIRA PROVENZANO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 151500-96.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE BAPTISTA FREIRE, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 157800-20.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrente(s): EVERTON LUIS CARVALHO, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TTST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre as férias indenizadas", por violação ao artigo 6º, V, da Lei nº 7.713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a restituição dos valores descontados em decorrência da incidência do imposto de renda sobre as férias indenizadas (fl. 766). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 159300-63.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Patrícia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ornelas Gomes da Silva, Agravado(s): TAÍS DIONISIO DE SOUZA MACHADO, Advogada: Fernanda Tappiz Freitas Alberto, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DJANIRA DE MORAES PINHO, Agravado(s): VÂNIA DE MORAIS PINHO, Agravado(s): LUIS TARCÍSIO DE MORAES PINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166900-93.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANA NAOML TAKEUTI, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181500-14.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): CLÁUDIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 181700-66.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): SOLDIER SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Roverato Dias, Recorrido(s): TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, acrescido da indenização de 40%, a serem apuradas em liquidação de sentença. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: AIRR - 197800-44.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MANOEL DIDO DA CRUZ, Advogado: Vanderlei Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199000-45.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASILLOG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): DIOGO LOPES TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Dorotéa Farragoni Silva, Agravado(s): MEGA LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 210000-65.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Mário dos Martins Coelho Bessa, Recorrido(s): MARIA IRACI FREITAS PONTES, Advogado: Bruno Jessen Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 254900-20.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KLÉBER SILVA SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravante(s): MASSA FALIDA de CRUZEIRO DO SUL S.A. - CORRETORA DE VALORES E MERCADORIAS, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 279400-09.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO DE ARRUDA BARLEBEM,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s): ALL PARMEGIANA LTDA., Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2167100-82.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÉSAR MARIANO DE CAMPOS, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1600-86.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): J.C.T. EVANGELISTA & SOUZA LTDA., Advogado: Leandro Pereira da Silva, Recorrido(s): GUSTAVO DE GRANDI, Advogado: Sidnei Cavalini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho - ajuizamento na Justiça do Trabalho depois da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 3100-36.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO PAIXÃO DE ALMEIDA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): APLUD SERVIÇOS DE CONTACT CENTER E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 3800-45.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rafael Tolentino Bianchi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA LEITHARDT, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vito Miraglia, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 4100-55.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO CÉSAR DIAS ASECIO, Advogado: Sérgio Sunao Iryê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4600-43.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GILSON HENRIQUE GLOCK, Advogado: Clédson Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 12500-65.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MONETE HIPÓLITO SERRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): RICARDO TORRES MARTINS, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Embargado(a): ÉLIO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Embargado(a): SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 12700-86.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS JOSÉ ROLIM DE MELLO, Advogada: Cristiane Romano, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO CÉSAR LESCHZINER, Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO FRANÇA, Advogado: Alessandra Wink, Agravado(s) e Recorrido(s): BOM CHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogada: Lara Maria Bannwart Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do agravo de petição interposto por Mauro César Leschziner, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 13600-77.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLÁVIO ZAMPROGNO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): KLAIER COMÉRCIO LTDA., Advogado: Simone Amélia Vieira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 14400-51.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso pelo Agravante e Recorrente. **Processo: ED-RR - 14800-98.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALAN FIRMINO OLIVEIRA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 16900-33.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): JEREMIAS SAMPAIO SOUTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 39400-21.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): RUI JORGE CORRÊA COSTA, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Orientação Jurisprudencial da nº 394 SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 42400-67.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LEILA DE ABREU PEREIRA E OUTRA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): CONSOFT - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45000-18.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE CABRAL DA SILVA, Advogado: Hélio José Pereira Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): TEC - NEVES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO. **Processo: AIRR - 52200-28.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SIVONEIDE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59400-32.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogado: Jandy Araújo Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOMBAÇA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 60600-41.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): NEUZA MARIA VIEIRA MENDONÇA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, ao realizar os descontos tributários pertinentes, seja observada a responsabilidade do empregado pelo imposto de renda devido, bem assim o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 61000-21.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VICENTE PAULO DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro-reclamado, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do recolhimento das custas processuais e afastar a deserção do seu recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário da parte, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicados o agravo de instrumento do reclamante e o recurso de revista da segunda-reclamada. **Processo: RR - 62400-03.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Icaro Dominicini Correa, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTRO, Advogado: João Felipe de M. Calmon Holliday, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 62740-85.2009.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Agravado(s): SÔNIA DIAS BARBOSA, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): UENE CURSOS SUPERIORES LTDA., Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 63900-71.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): NORA NEY MORO MULLER, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda incidente sobre o crédito trabalhista deferido neste feito. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 69500-03.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSÉ MARCELO CIRILO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Sabrina de Souza Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 72000-66.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): JÓ GOMES BATISTA E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios somente para conferir esclarecimentos ao julgado, sem necessidade de imprimir efeito modificativo. **Processo: RR - 72200-10.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAIMUNDO PIMENTEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FREIRE, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 74700-82.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAÍ, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa e o interesse de agir do sindicato-autor, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassados esses óbices, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Pirelli Pneus. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno. **Processo: AIRR - 81400-25.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): ELIENETE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82200-20.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Recorrido(s): AUDÁLIO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO, Advogado: Francisco Carlos Oliveira Jorge, Recorrido(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 83100-90.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RICARDO FERREIRA DE MOURA JUNIOR, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 86600-83.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravante(s): ARIOSVALDO ALVES MENEZES, Advogada: Vivian Vieira Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 95700-50.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 97400-05.2009.5.15.0083 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SANTOS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Alexandre Simões Lindoso. ; **Processo: RR - 99000-28.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉ LUIS VARGAS DA COSTA, Advogado: Ana Paula Lessa de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - ente público- ilicitude - isonomia salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à parte autora as diferenças salariais decorrentes das verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados do tomador dos serviços, observada a igualdade de funções. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 107500-75.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVIO DA SILVA CIRILO RIBEIRO, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): LAVANDERIA QUALITY LTDA., Advogado: Ramon Molez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108200-51.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BELO HORIZONTE - SINDHORB, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDER/MG, Advogada: Fernanda Saade Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 113200-19.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Embargado(a): CÉLIA FERNANDES BRANDÃO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 120840-87.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LÍGIA MALAGUTI MODESTI, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 133200-11.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrente(s): ANTÔNIA MARIA ANDRÉ, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 136340-69.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS RIBEIRO, Agravado(s): SOMA CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 142700-13.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JORGE UBIRAJARA MEDEIROS, Advogado: Fábio Chiara Allam, Agravado(s): ATOS ORIGIN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 151200-29.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEONEL ROGANTE, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Priscila Filgueiras Leiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, no particular, condenou a reclamada no pagamento de 1 hora diária, pela não concessão integral do intervalo para refeição e descanso, durante o período imprescrito, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), mais reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: ARR - 154700-42.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de pagamento de honorários assistenciais. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155400-42.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDSON CARLOS INÁCIO DIAS, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156300-92.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Agravado(s): ELIANE DA SILVA LIMA, Advogado: Audaete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 159400-98.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ EDIMAR NUNES DA SILVA, Advogada: Marília Mendes de Carvalho Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 160000-42.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIZIEL ALVES CORRÊA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 161800-30.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSEFINA DE JESUS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono da(s) Agravante(s) e Recorrida(s). **Processo: RR - 166100-36.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 174500-35.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JSL S/A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ROBERTO JOSÉ SARTORELLO, Advogado: Ediberto Diamantino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 175600-13.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO NUNES, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 178600-24.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CÉZAR BATISTA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): FORTSERVICE SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marta Regina Romagnolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 181200-72.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): JAIR ARAÚJO DE LIRA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 201000-62.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s) e Recorrente(s): TÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista Diniz Linhares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o Recurso de Revista da Reclamante Questão de ordem: Determinado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pelo Exmo. Ministro Relator a retirada do indicativo de Segredo de Justiça. **Processo: AIRR - 201100-17.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Advogada: Maristela Aguiar de Souza, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228500-45.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WASHINGTON MIRANDA RICARDO, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271500-84.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): CASA DO NORTE JARDIM ÂNGELA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1762800-08.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): MARCOS ANTONIO CASTILHO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. À unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 9-60.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FLÁVIO DA SILVA MACHADO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Brack, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - deferimento do período total", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 27-27.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANS-DOX TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luís Alberto Travassos da Rosa, Agravado(s): MARCOS LACERDA SILVA, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): RAGI REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Luís Alberto Travassos da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 92-57.2010.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELETRO METALÚRGICA CIAFUNDI LTDA., Advogado: Armando Lopes Louzada Júnior, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ROSA PINHEIRO, Advogado: André Luiz Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "recurso ordinário interposto antes da publicação da sentença de embargos de declaração - tempestividade", por violação do artigo 5º, LV, da constituição federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido apelo, como entender de direito. **Processo: ARR - 213-85.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CAVALCANTE DE LACERDA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do INSS, em razão do provimento do recurso de revista da UNIÃO. Em 28/9: dado provimento ao AIRR da União e sobrestado o AIRR do INSS. **Processo: AIRR - 231-66.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Bruna Maia Ledo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS, Advogado: Wlademir Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253-89.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): HIRSA SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): ADALVO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 269-67.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR MARDINI DA SILVA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "CORSAN - diferenças salariais - promoções por merecimento - critérios subjetivos", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 342-48.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CARLA CARNEIRO FRAGA DA FONSECA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Relator, em face da petição de desistência protocolizada sob o nº 222066/2016-0 (seq. 15). **Processo: ARR - 383-91.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA EMILIA DA FONSECA, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da petição de desistência protocolizada sob o nº 221945/2016-0 (seq. 8). ; **Processo: AIRR - 404-45.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALTANIRA MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 419-79.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IMPEXTRACO LATIN AMÉRICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Augusto Almeida Walger, Recorrido(s): NILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - abatimento global dos valores pagos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras seja integral e aferida pelo total quitado durante o período imprescrito, nos termos do referido verbete de jurisprudência. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 450-70.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Recorrido(s): LUCILENE DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Carla Andréa Dias Ribeiro, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBÉ - APAE, Advogado: Antônio Pedro Marquezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 460-65.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ DE MELO MOREIRA, Advogada: Monica Gomes de Assunção, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE APOIO À LOGÍSTICA E TRANSPORTE - COOPLOG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-94.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA MOINA RIBEIRO, Advogado: Gilson Zacarias Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 547-75.2010.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): GENILDO LUNA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Silva Malvezzi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao imposto de renda, por contrariedade ao item II da Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a apuração dos descontos fiscais incidentes sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no art. 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização da tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. **Processo: AIRR - 573-18.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): EDEVALDO RAIMUNDO MARTINS, Advogada: Andréa Portes Faria, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 640-22.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REGINA DE ALCÂNTARA GONÇALVES, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise das omissões apontadas nos embargos de declaração de fls. 582/590, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. ; **Processo: AIRR - 644-34.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDSON SEVERINO DA SILVA, Advogada: Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-61.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 685-30.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SONOCO DO BRASIL LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): RONALDO BRASILEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 428 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação as horas de sobreaviso e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 713-39.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): ARTUR CARLOS DE FREITAS, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): LSI -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LOGÍSTICA S.A., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Electrolux do Brasil. Também, por unanimidade, nos moldes do artigo 500, III, do CPC/1973, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 739-19.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DINO GIACHINI FILHO, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogada: Eliane Avelar Sertório Octaviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 767-04.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Aline Silveira Harenza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): SÔNIA REGINA LONGO, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 772-26.2010.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EPAFLEX POLYURETHANES S.L.R., Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): EUROMEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Vinícius Cognato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 794-25.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Recorrido(s): MARCOS ALBERTO GROMANN, Advogado: Daniel Sandini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 800-39.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLORINDA FERREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 803-53.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ANTÔNIO BALDASSARI, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria/Pensão - Diferenças - Sucessão", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria do autor. Inverte-se o ônus da sucumbência. O autor, por ser beneficiário da justiça gratuita, é isento do pagamento das despesas processuais. **Processo: RR - 834-14.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): NILO JOÃO DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: André Luis Manfré, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 941-33.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): JOSÉ DIOVANI D'ANGELO SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 943-90.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 953-64.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA, Advogado: Maurino Urbano da Silva, Agravado(s): RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA., Advogado: José Cezar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989-77.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERSON RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1023-19.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTONIO ARAÚJO, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por discordância com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (convertida na Súmula nº 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, a título de intervalo intrajornada, por dia trabalhado no período prescrito, com os reflexos já reconhecidos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante com relação ao intervalo intersemanal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento tão somente das horas trabalhadas no período suprimido do intervalo entre semanas de trinta e cinco horas, como hora extraordinária, acrescido do adicional respectivo e com a produção dos reflexos. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 1148-92.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): LEONARDO RAIMUNDO MAIA, Advogado: Bruno Roberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Souza, Agravado(s): RTN REPARO E TECNOLOGIA NAVAL LTDA., Advogado: José Raimundo Rabêlo Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1151-67.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NAELSON HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Ester Damas Pereira, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COROT, Advogado: Sylvio Paulo Falcone Grechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1191-64.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrente(s): MÁRCIO LEITE DE FARIAS, Advogado: James Bill Dantas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1196-75.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): RICARDO BELEMTABLE DE SOUZA MARCONDES, Advogado: José Clodoaldo Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1197-72.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): CLÉBER ARLEY MENDES, Advogado: Ivan Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à arguição de nulidade por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulado o acórdão a fls. 243, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração da reclamada, em sua integralidade, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Drª. Iany Patrícia dos Santos Rangel. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Iany Patrícia dos Santos Rangel, patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1217-69.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): JOÃO ÊNIO CARVALHO HENNIG, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido João Ênio Carvalho Hennig a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima. ; **Processo: AIRR - 1272-29.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): MARIA CLECI ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-23.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA E OUTRA, Procurador: Alessandra Seccacci Reschi, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302-74.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTER FERREIRA DA SILVA, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337-64.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): ANDERSON ELI GARCIA MARQUES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1349-77.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. E OUTRO, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): DANIEL BRAGA VILLELA SANTOS, Advogado: José Antônio Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1360-21.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WCA.COM LTDA., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Recorrido(s): GILIARDI GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Jack Fernando Ribeiro de Luna, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 1384-91.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS FELIPE ENGEL, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s) e Recorrido(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Carla Speroni Scherer, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da União apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1468-52.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁTIMA DA COSTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JOÃO, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Agravado(s): DIVERTPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1469-78.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): FLAVIO LUCIO MINEIRO RODRIGUES, Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1519-24.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): CARLOS SANTOS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO - CONCESSÃO POR RESOLUÇÃO - NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE LEI POR INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INCONSTITUCIONALIDADE", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1533-91.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSELI DE OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1585-92.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CHIAROTI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1594-82.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: André Luís Braga Rodrigues, Recorrido(s): LEDIR CLÁUDIA CAPOANI, Advogado: Karin Endler Huppes Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade, em razão da adoção do salário contratual, como base de cálculo da parcela. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1598-27.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DA ROCHA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1624-16.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINA GOMES FRAGOSO RODRIGUES, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1655-64.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁTIMA REGINA MALTAURO HEYDT, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1718-41.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THIAGO LINS DA SILVA, Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1730-90.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLA PATRICIA GONZAGA MENDES, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1835-06.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): JOSÉ AMARO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1856-37.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Paulo Miguel Júnior, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Advogada: Sueli Udo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1857-45.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO GOMES SANTOS, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP E OUTRA, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1867-66.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): VALDEMIR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Anézio Dias dos Reis, Decisão: por unanimidade, acolher os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo no julgado, afastar a irregularidade de representação do agravo e prosseguir no julgamento do apelo. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2091-66.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIACÇÃO VERDES MARES LTDA., Advogado: Rodrigo Geraldo Siedschlag, Agravado(s): JUARES GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2136-33.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s) e Recorrente(s): AIRES HABITZREUTER, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da CEF e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FUNCEF. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas em relação ao tema "reserva matemática" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática necessária decorrente do recálculo do saldamento do REG/REPLN, que deverá ser suportada exclusivamente pela primeira reclamada. **Processo: RR - 2532-27.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Renata Chrystine Matos da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE RAMOS FERNANDES, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "contribuições sociais de terceiros - incompetência da justiça do trabalho", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, com exceção do SAT. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar o acordo coletivo e condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, das horas excedentes à sexta trabalhada, acrescidas do adicional legal, com os reflexos cabíveis, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. Em 28/9: dado provimento ao AIRR da reclamada e sobrestado o RR da reclamante. **Processo: RR - 2568-18.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADEMIR MORENO DE PAULA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "benefício da Justiça gratuita - concessão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 2717-67.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrente(s): MÔNICA CORREA DA SILVA, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, apenas quanto ao tema "promoções por antiguidade", por divergência jurisprudencial. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO BRASIL S/A (SUCESSOR DO BESC), apenas quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - EFEITOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - CLÁUSULA DE EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL EXPRESSA EM TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À DIPENSA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 505/509, declarar a validade do termo de quitação plena assinado pela autora e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, a exceção do benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela autora. Invertido o ônus da sucumbência. Custas em reversão pela autora, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas, pois beneficiária da justiça gratuita. Em 28/9: dado provimento ao AIRR do Banco do Brasil e sobrestado o RR da autora. **Processo: AIRR - 3780-57.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Cleuzo Peres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: ARR - 5200-64.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUZINEIDE DE JESUS GOMES, Advogado: Natália Teixeira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Rosyneves Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO MARANHÃO, segundo Reclamado; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 7631-10.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADILTON JESUS COUTINHO, Advogado: José Maria de Freitas, Agravado(s): PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., Advogada: Daniela Caporal Menegotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13751-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Agravado(s): ALEXANDRE PERES GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Robson de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 69100-09.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINVALDO JOSEMAR DEMUMER, Advogado: Mariana Ferreira de Souza, Recorrido(s): TRANSPORTADORA 3MS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Bonomo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - concessão", por violação ao artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, isentando-os das custas e das demais despesas processuais. **Processo: RR - 76800-91.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ROBINSON AUGUSTO DIAS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO E OUTRO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Prescrição - Trabalhador Avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bienal, pronunciar tão somente a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio da propositura da presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 118300-65.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): JOÃO VITOR COELHO DOS SANTOS, Advogado: Priscilla Thomaz de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: Ag-AIRR - 128300-25.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): HÉLIO JÚNIOR CAMPOS FLORES, Advogado: Fabrício Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147300-44.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 159600-38.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ERIVAN DE SOUZA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 53-12.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDNA APARECIDA CORREA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 58-87.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEDRO BIANCO, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Recorrido(s): JL CONSULTORIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Robson Adriano de Oliveira, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da arguição de cerceamento de defesa, como entender de direito. **Processo: RR - 73-75.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADIL RUFINO, Advogado: Mário Jorge



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Las Casas, Recorrente(s): BRASIL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Pires de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema alusivo à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para explicitar, fundamentadamente, os critérios adotados pela maioria daquele Colegiado regional, que determinaram a redução pela metade da indenização por danos morais fixada na sentença. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante, bem como do recurso de revista da primeira-reclamada. Na sessão de 28/9: dado provimento ao AIRR do reclamante e sobrestado o RR da reclamada. **Processo: AIRR - 81-08.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANO VERDUM, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): GAMBINI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cleiva Terezinha Giusmin, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: José Inácio Barbacovi, Agravado(s): COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, Advogada: Marieli Roberta Molz, Agravado(s): LATICÍNIOS SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Ernani Luiz Weis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 82-73.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRAL MYX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Daniel Borghetti Furlan, Advogado: Iuri Von Brock, Recorrido(s): FÁBIO LUIZ BOHRER FLORES, Advogado: Bárbara Geremia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Deserção - Recurso Ordinário do Autor", "Data de Início da Relação Jurídica de Emprego - Ônus da Prova", "Diferença de Comissões", "Piso Salarial Profissional - Médico Veterinário", "Adicional de Insalubridade" e "Férias - Julgamento Extra ou Ultra Petita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Requisitos não Preenchidos - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 87-29.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ANA MARIA SALES, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 137-13.2011.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ MARCOS TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Francisco Regis C. Angelim, Agravado(s): GRANJA ABRIGO LTDA., Advogado: José Idarlan Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-23.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): FARMÁCIA VALE VERDE LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ PEREIRA, Advogado: João Evanir Tescaro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180-72.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AQUELES BEZERRA DA COSTA, Advogado: Ademar Gomes, Agravado(s): MARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: João Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 199-92.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): GUIOMAR SILVEIRA DA CRUZ, Advogada: Lidiane Graciolli, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 209-42.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADALBERTO MARQUES DA SILVA, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Recorrido(s): AGV CAMPINAS EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogado: Bento Lupércio Pereira Neto, Recorrido(s): AGV PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Elisângela Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras - acordo de compensação tácito - regime 12x36", por contrariedade à Súmulas nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 280/294, no particular, que declarou a invalidade do regime especial de jornada 12x36 instituído sem previsão em instrumento coletivo e condenou a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, mantidos os demais parâmetros fixados pelo juízo de origem e pelo Tribunal Regional. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 283-70.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Embargado(a): CRISTIANO SOUTO PACHECO, Advogada: Maria Fernanda Fontes Macedo Leitão, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 296-75.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogada: Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): PEDRO BELMIRO BERGSTRON, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - trabalho externo - utilização do tacógrafo - controle indireto de jornada não comprovado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 332 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu não existir o controle efetivo da jornada praticada pelo autor e indeferiu o pedido de horas extras. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor da causa, mas dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 201). **Processo: AIRR - 322-57.2011.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, Advogado: Márcio Luiz de Andrade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cardoso, Agravado(s): PEDRO MARTINHO SEIXAS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Ana Shirley Gomes Rente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 343-59.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): IRACEMA DE FATIMA MESSIAS PEREIRA, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 413-71.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDSON BEZERRA LOPES, Advogado: Isadora Amorim, Recorrido(s): DANONE LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Recorrido(s): C & M DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 420-62.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO COSTA ARAÚJO, Advogado: Luiz Gonzaga Ferreira, Agravado(s): PINTART SERVIÇOS DE PINTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487-23.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÊNIO RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-50.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIDIANE SANCHES PERES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Pedro Siqueira de Pretto, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-78.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Procurador: Francisco Meton Marques de Lima, Agravado(s): SORAIA FERREIRA DE MIRANDA, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 586-41.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrente(s): ELMAR LUIS MAIDL, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão funcional concedida no período relativo à vigência da Lei Estadual 15.171/2006; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, em dobro, das férias concedidas, no período não abrangido pela prescrição (posterior a 23/5/2006 - sentença, fl.229). Em razão da procedência do recurso de revista do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Reclamante, fixo novo valor à condenação, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pelo Reclamado, no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219, I, DO TST. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. **Processo: RR - 614-40.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): MARCIANO SIQUEIRA DE TOLEDO, Advogado: Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 623-44.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIÁ S.A., Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Agravado(s): RAILA ALVES EXALTAÇÃO JESUÍNO, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 623-92.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): NELSON ROGERIO BUENO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO. AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO. LEI ESTADUAL 15.171/2006", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão funcional concedida no período relativo à vigência da Lei Estadual 15.171/2006. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 656-94.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DINALVA CARDOSO ARARIPE, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento Reclamante. **Processo: AIRR - 657-55.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARLENE CURTY SCATOLINO, Advogado: Leonardo Rocha Hammoud, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-50.2011.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): LUZIA MARIA DA SILVA, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 749-41.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JORGE HENRIQUE ELSTE SALDANHA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. REGULAMENTO. APLICAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO", por violação do art. 202, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e por consequência, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação, do qual está isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da primeira Reclamada (AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A). **Processo: RR - 867-05.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): SÉRGIO ALEXANDRE OLÍMPIO OLIVEIRA, Advogado: Dárcio Róis Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 877-49.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIA BOROWSKI JANSON E OUTRA, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: AIRR - 892-59.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CRIORUSKA, Advogada: Rita de Cássia Souza Lima, Agravado(s): RODORUMO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 936-74.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Recorrido(s): EMANUEL FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 943-83.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Juliana Cristina Takemura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951-52.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO DE DEUS BARBOSA LIMA, Advogada: Denise Schipmann de Lima,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Holanda Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992-14.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017-14.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANUEL ROSENDO DA SILVA, Advogado: Celmo Márcio de Assis Pereira, Agravado(s): BERNARDINA TAVEIRA DE REZENDE PUECH, Advogado: Sheila Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1019-02.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): GENIVALDO EMILIO DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. E, também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1031-18.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRIMO TEDESCO S.A., Advogado: Fernando Ziegler Richter, Recorrido(s): EDWIN HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Vilson Taylor Ferraz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1039-05.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): PAULA MARTA DE LIMA BARCELOS, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1065-88.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ARLESTE ALVES MACHADO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da Reclamada. ; **Processo: AIRR - 1088-27.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): IVONILSON DOS SANTOS, Advogado: Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1111-50.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRUNO DE OLIVEIRA ARMANDO, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Embargado(a): VERTOTECH DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Siqueira Soldaini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1129-81.2011.5.23.0004 da 23a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDECI ALMEIDA SANTOS, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Recorrido(s): CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL, Advogada: Selma Cristina Flores Catalan, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tópico atinente às horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne ao deferimento de horas extraordinárias, intervalo intrajornada, repouso semanal remunerado e feriados (tópico 05 - da jornada de trabalho - fls. 439-447). Na sessão de 28/9: dado provimento ao AIRR do reclamante e negado o AIRR da reclamada. **Processo: RR - 1167-57.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ANTÔNIO DJALMA SALES, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Vale. Por unanimidade, conhecer do recurso da Valia apenas em relação ao tema "Reserva Matemática" por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, que deverá ser suportada exclusivamente pela Vale S.A. **Processo: RR - 1189-80.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO GENERAL MOTORS, Advogado: Ernani Propp Júnior, Recorrido(s): RODNÉIA GONÇALVES SOUZA, Advogado: José Carlos Barbosa Lemos, Recorrido(s): G.R. S.A., Advogado: Cícero Barcellos Ahrends, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1193-75.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): JOSIMAR DOS REIS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): ENGELE - ELETRIFICAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA., Advogado: Leonardo Guimarães da Mata Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1215-09.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE EXPANSÃO SOCIAL CATÓLICA - MESC, Advogado: Francisco Tadeu Tartaro, Decisão: retirar o feito de pauta para, tornando sem efeito a intimação da PGU, determinar a intimação pessoal em nome da PGFN. **Processo: RR - 1279-24.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): MARCELO FRIZON, Advogado: Paulo Ricardo Aquini Camargo, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1341-81.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIANE RODRIGUES TONIASSO, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Nulidade processual", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da intimação realizada a respeito da inclusão do recurso ordinário da reclamante em pauta de sessão de julgamento, com a conseqüente nulidade de todos os atos decisórios praticados posteriormente, determinar o retorno dos autos ao 24º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que, repetido o ato de intimação, proceda ao julgamento do recurso ordinário autoral, como entender de direito. **Processo: RR - 1352-08.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): JANE PALAVRO SALDANHA, Advogado: Júlio César Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário-mínimo. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1373-12.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JORGE EDUARDO BANDEIRA DA ROCHA, Advogado: Alexssandra Henrique Operiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1390-73.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): GERALDO DA SILVA SOUTO E OUTRO, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1417-72.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procuradora: Marisa Regina Murad Legaspe, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO, Advogado: Francisco Larocca Filho, Recorrido(s): SIEMACO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO, Advogado: Francisco Larocca Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1452-60.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA CAROLINA DE SOUZA, Advogado: Cristiano Alves Garcia, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1475-69.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TNT BAR LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcelo Romanelli César Fernandes, Agravado(s): DIEGO HEITMANN MARES GUIMARÃES, Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1487-27.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Recorrido(s): INÊS ROSA MUNIZ, Advogado: Dorcan Rodrigues Lopes, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face do expediente que comunica a celebração de acordo entre as partes, mediante a petição protocolizada sob o nº 219395/2016-4 (seq. 8). **Processo: RR - 1516-24.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): AMADOR BARBOSA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: AIRR - 1542-87.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SCUTTI, Advogado: Ronaldo Souza do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1582-91.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): IVETE BORGES DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da Reclamante. ; **Processo: RR - 1667-56.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): MANOEL ADILSON MARINS, Advogado: Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1772-71.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ BELON FERNANDES NETO, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1791-57.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Ariela Ribera Duarte, Agravado(s): GEORGE MARSICANO CORREA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1791-71.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCOS JOSE VICENTE DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Nunes Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1992-56.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 2274-06.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO NEVES MUNIZ, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Flávia Maria Costa de Vilhena, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II- conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. MULTA E JUROS DE MORA", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que 1) somente em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, as contribuições previdenciárias serão devidas com a incidência de juros de mora desde a data da prestação laboral; e 2) no período anterior a 5/3/2009, a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros de mora e de correção monetária, conforme previsão contida no art. 276 do Decreto 3.049/99; e, por fim, 3) que a multa seja aplicada a partir do exaurimento do prazo para o respectivo pagamento. Mantém-se o valor das custas. **Processo: ED-RR - 2804-11.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BAR E LANCHONETE RECANTO DO IPIRANGA LTDA - EPP, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3345-19.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando as omissões apontadas e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que as 7ª e 8ª horas extraordinárias deferidas tenham reflexos no repouso semanal remunerado, inclusive nos sábados e feriados, e, ainda, acrescer à condenação do Banco-reclamado a obrigação de não fazer consubstanciada na abstenção de exigir o cumprimento de jornada de trabalho de oito horas dos substituídos processuais que se encontrem na situação fático-jurídica descrita neste feito, devendo ser observados os demais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

termos do dispositivo do acórdão embargado. **Processo: RR - 4902-47.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrente(s): LUCIANY ALVES SCHLICKMANN, Advogado: Vinícius Loss, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAFESC, Advogado: Márcio Locks Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária sejam devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Em 28/9: dado provimento ao AIRR da União e sobrestado o RR da reclamante. **Processo: AIRR - 8009-96.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÁGAPES BUFFET E EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Aparecido Pereira de Jesus, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e pela União. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo autor; **Processo: Ag-AIRR - 74900-95.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO PINTO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 116100-32.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA, Advogado: Simone Afonso Laranja, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, durante todo o período imprescrito. **Processo: RR - 67-55.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO SCHAFF, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - ferroviário - complementação de aposentadora prevista em lei própria", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 73-20.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): APARECIDA RAVAGNANI SOARES, Advogado: Ronaldo Ribeiro Pedro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 100-82.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): MARIA IVANIL BERTI, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: AIRR - 125-64.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogada: Priscila Gabriela Duarte Silva, Agravado(s): DIÓGENES MAGNO JACÓ, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-79.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE MANSUR, Advogado: Eduardo Leal Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 150-68.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 180-82.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): RENATO ALONSO CORREIA, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 205-28.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ROSANE DO NASCIMENTO, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262-86.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE GOMES DOMINGUES, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-04.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): DANILO MAXIMIANO DOS SANTOS, Advogado: João Afonso Petenatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-50.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUATA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Maria Cristina da Silva, Agravado(s): ISAIAS RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-61.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Simone Peixoto Ribeiro Souza, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ADMILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 400-89.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): NÍVEA MARIA FERREIRA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 477-20.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Amauri de Macedo Cativo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 519-48.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Agravado(s): JOELSON FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Marcos Luiz Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 532-46.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: José Augusto Francisco Urbini, Procurador: Tânia Mara Rossi de Oliveira, Embargado(a): JESSÉ CORREA CORTEZ, Advogado: Jonathas Rossi Baptista, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada quanto às razões de decidir, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 544-10.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE LIMA CORDOVIL, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Procurador: José de Araújo Barbosa Júnior, Agravado(s): PORTO SERVICE TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 620-38.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): GABRIELLE CRISTINA CASSIANO DE MORAES DA CRUZ, Advogado: João Carlos Alberico, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste sobre quais elementos ou provas confirmam a irregularidade na instalação do tanque de armazenamento de óleo diesel e a inobservância das exigências técnicas. **Processo: AIRR - 641-10.2012.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRA ÁVILA DE SOUZA, Advogado: Fábio Ribas Terra, Agravado(s): SOUZA ROSSI & CAMPOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Daniel Soares Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 663-04.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERA LÚCIA FURTADO DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-22.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 739-75.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): GEONE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dilthon Bittencourt Peixôto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 777-84.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Celso F. R. Pierro, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): FABIO BELLI LEMOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 778-18.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): SELMA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 795-72.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRENCO, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): KEILA SOUZA DA SILVA, Advogado: Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 807-18.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ARY LEMOS CORREA, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Embargado(a): JM3 TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA., Advogado: Fernando Barbalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 822-87.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): TECIL - TOCANTINS CERÂMICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ildo João Cótica Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-47.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): SEBASTIÃO GONÇALVES MARQUES, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 867-65.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ZULMIRO PINHEIRO DA CRUZ, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. REGULAMENTO. APLICAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO", por má-aplicação da Súmula 288/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença em que julgada improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação, do qual está isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da primeira Reclamada (RIO GRANDE DO SUL S/A). **Processo: AIRR - 897-88.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CRISTIANO MAIA SOARES, Advogada: Morgana Vanzetto Moresco, Agravado(s): CJC RAMOS SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903-86.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IZABEL MARIA DE MELO, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 908-20.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ELCIO ELISEU MORO, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. REGULAMENTO. APLICAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação do art. 202, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação, do qual está isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da segunda Reclamada (COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE). Na sessão de 28/9: negado provimento ao AIRR da primeira reclamada; dado provimento ao AIRR da segunda reclamada. **Processo: ED-RR - 914-35.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CÉZAR DE OLIVEIRA ÁVILA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Flávia Cristina Deusdara Rosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 947-36.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JEAN ABEL DUARTE NAISER, Advogado: Andréa Roth dos Santos, Recorrido(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prova pericial - preceito imperativo - relativização - ausência de outros elementos nos autos - improcedência devido à ausência de perícia", por violação do artigo 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, reaberta a instrução, determine a realização de perícia técnica para constatar a exposição, ou não, a agente insalubre e prossiga no julgamento do correspondente capítulo da sentença, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 976-62.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LÚCIA SOARES LAMIM BELLO, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Leana Maria Bacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006-22.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Katia Regina Molina Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1009-51.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NILSON ALVES DA SILVA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 1017-81.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOEL DA COSTA MANOEL, Advogado: Edna de Oliveira Schmeisch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1022-93.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): ADÍLIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Recorrido(s): SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1103-19.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO FERNANDES CALDEIRA, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1112-87.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): DOMÍCIO NOGUEIRA COSTA, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1332-90.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): J. ALVES E OLIVEIRA LTDA., Advogado: Carlos Salviano, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Tânia Milayde Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: Ag-AIRR - 1334-42.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): PINTURAS YPIRANGA LTDA., Advogado: Paulo César Leite Orosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1474-46.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALCEU DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1505-70.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): STHEFANY DE CASTRO CAMARGO, Advogada: Jamari Maria Coutinho Martins, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1509-87.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MANOEL GOMES FILHO, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar nova apuração do "salário de enquadramento" e novo enquadramento do autor no PCS de 2008, considerando no cálculo das vantagens pessoais o cargo comissionado, com o pagamento das diferenças salariais vencidas e vincendas, incidindo os reflexos já deferidos. **Processo: RR - 1541-95.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Danielle de Jesus Oliveira dos Santos, Advogado: Décio Freire, Recorrente(s): BRAZ AFONSO LOBATO, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante com relação à penalidade processual, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as penalidades por litigância de má-fé aplicadas, quais sejam, multa de 1%, indenização de 5% e honorários de advogado de 20%, mantendo tão somente a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 1578-81.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Embargado(a): DAMIÃO NORBERTO DOS SANTOS, Advogado: Georgia da Silva Dias, Advogado: Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Embargado(a): SINART PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Embargado(a): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1739-23.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS MAXIMO, Advogado: José Hércules Ribeiro de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAREÍ, Advogado: José Carlos de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1979-24.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA MARANSALDI TROMBINO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1980-87.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTOS RODRIGUES DE SOUZA NETO, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2069-27.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ XAVIER DA SILVA, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2085-94.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Flávio Roberto de Matos Rodrigues, Recorrido(s): CINTIA DOMINGUES DE LIMA, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS." por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Custas no importe de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), em razão do valor ora arbitrado à condenação (R\$ 13.000,00), de que resulta isenta a União, segunda Reclamada, em face do que dispõe o artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 2257-15.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIONATO PONTES, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NATUREZA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anulando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região em sede de embargos declaratórios, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste sobre as questões expostas nos embargos declaratórios: 1) "Que o auxílio alimentação foi instituído por norma regulamentar em 1970" (fl. 357); 2) que restou provado que a CEF aderiu ao PAT em 1991, portanto após sua admissão em 01/07/1981; 3) que sua admissão (01/07/1981) foi anterior à vigência dos acordos coletivos de trabalho (1987) que atribuíram o caráter indenizatório ao auxílio-alimentação; 4) que há provas de que o auxílio alimentação foi estendido aos aposentados e pensionistas em 1975; 5) que "O documento CI GETAB 131/96 prova que o auxílio alimentação foi estendido ao 13º salário em 1978"; 6) que foi provado que o benefício foi pago em pecúnia, na folha de pagamento, até 1992, sob a rubrica "reembolso despesa alimentação", como consta do contracheque do Autor; e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 2338-68.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): EUCLYDES MANTOVANI, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 2375-87.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IVALDO RODRIGUES BELO, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Recorrido(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário adesivo do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2465-79.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, Advogado: Max da Silva Nascimento, Agravado(s): SOLANGE SUANE DA SILVA D'ABREU, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2706-48.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRE LUIS DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Roberto Márcio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tamm de Lima, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar o adicional noturno em relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere - trajeto interno - tempo à disposição - cláusula normativa que suprime o direito à remuneração - invalidez - jornada superior a 6 horas - intervalo intrajornada", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar as horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo autor (20 minutos diários) para o deslocamento interno e pertinentes reflexos. Como consectário lógico, defere-se o pagamento de 1 hora diária de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, na forma do item I da Súmula nº 437 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **DEVOLVER ACÓRDÃO PARA RETIFICAÇÃO DA EMENTA, SUGERIDA PELO MIN DAR SOLICITAR NOTAS** Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Recorrida. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: AIRR - 2843-34.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DAYANA FARIA DE SOUSA, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3177-24.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raphael Arcari Brito, Agravado(s): JOSÉ AMILTON DOS SANTOS, Advogado: Rogério Paciléio Neto, Agravado(s): NACON EMPREENDIMENTOS E PARTLCLPAÇÕES LTDA., Advogado: Lígia Mansour Nabhan, Agravado(s): MPD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 483/486, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3229-05.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOSE WASHINGTON BARROS ALVARENGA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4016-26.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. - DPAM, Advogado: Rodrigo de Paiva Teixeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ XAVIER, Advogado: Marilda Ferreira Machado Leal, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S.A., Advogado: Rosana Francalancci Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58400-27.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDMILSON VALENTIM DA SILVA, Advogado: Mônica de Souza Rocha Barbosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Petrov Ferreira Baltar Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "anistia - Lei nº 8.878/94 - readmissão - concessão de reajuste de 104,27% à categoria, conforme previsto em norma coletiva - caso do BNCC", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

particular (fls. 574/576), proceder ao enquadramento salarial do empregado anistiado, considerando o aumento de 104,27% fixado pelo Dissídio Coletivo TST-SDC-13868/90 em sua remuneração, à época, e reflexos, com efeitos a contar do efetivo retorno ao serviço após readmissão, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 82300-05.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALCELIANA MARCOLINO BARBALHO, Advogado: Celestin Maurice Malzac, Agravado(s): VIVIANE DE LIRA DUARTE - ME, Advogado: André Martins Pereira Neto, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Raissa Soares Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100600-37.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MARIA MACIEL MARQUES, Advogado: Fernanda Medeiros Pestana, Agravado(s): ALCOA ALUMINIO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101000-03.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): EVANY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 210100-67.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO CANINDE LOPES BARBOSA, Advogado: Francinilson de Oliveira Moura, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 16-57.2013.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RAFAEL CINTRA LEAL SANTOS, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Embargante: FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Renato Faria de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, para sanar omissão e retificar a parte dispositiva da decisão ora embargada, a qual passa assim a dispor: "DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o Banco Bradesco, restabelecendo a sentença em que se deferiu o pagamento do auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação, décima terceira cesta-alimentação, nos moldes das CCTs, autorizando-se a dedução dos valores quitados pelos Reclamados sob essas rubricas, bem como a parcela PLR. Ainda, restabelecer a sentença na parte em que deferiu as horas extras, assim consideradas as excedentes à 6ª diária e/ou 30ª semanal (de forma não cumulativa), o adicional convencional, o mínimo legal, com reflexos em aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%, com observância do divisor 180, adicional convencional, dos controles de ponto e da Súmula 264 do TST. Mantidas as custas processuais fixadas na origem. II - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 112-50.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONSÓRCIO CONSTRA PETRA, Advogado: Bruno Freire e Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CEARÁ, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 152-70.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Felipe Crispim, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Alice Koerich Inácio, Agravado(s): ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Marcos Bohon, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aramis Célio Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 169-59.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO BARROS DE NAZARÉ, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Agravado(s): FUNPEA - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, Advogado: Diogo Cunha Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 177-57.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): LUÍS ROGÉRIO DA SILVA BORBA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO (ARTIGO 192 DA CLT). SÚMULA VINCULANTE 4 DO STF.", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: RR - 202-89.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): VIA LIMPA LTDA., Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Advogada: Márcia Rino Martins, Recorrido(s): JOSENILDO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Sales Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros de mora, seja computada desde a prestação laboral. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 210-39.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischí, Agravado(s): LUANA ALEXANDRE MOREIRA, Advogado: Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 233-20.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FABIANO DUTRA VIANNA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DAS COMISSÕES. CÁLCULO COM DESCONTO DE ENCARGOS FINANCEIROS. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar o pagamento das diferenças de comissões calculadas sobre vendas financiadas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 243-03.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SÉRGIO CRISTIANO PERES DE ESPÍNDOLA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 256-83.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Márcio Gomes Leal, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Kelly Luíza Ferreira do Valle, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 269-98.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): LUIS CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Alves, Recorrido(s): CONSTRUTORA M. ALVES LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 272-83.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODOLFO PINTO FERREIRA, Advogado: Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Recorrido(s): UNIMED BAURU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Renata Maria Gil da Silva Lopes Esmeraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 290-25.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE SOARES ANDRADE, Advogado: Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Recorrido(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatício. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO - LIMPEZA DE BANHEIROS", por contrariedade à Súmula 448/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive no tocante aos honorários periciais, dos quais fica dispensado o Reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula 457 do TST, a fim de atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 290-48.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO BATISTA RICARDO, Advogada: Ana Cristina Alves, Advogado: Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 316-66.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GARRAS DE LINCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Advogado: Maurício Rangel dos Santos, Recorrido(s): SILMAR PAULO FUHRMANN, Advogado: Fladimir José Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 444/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal, mais reflexos. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: RR - 357-64.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Tiala Farias, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Vitor Montenegro Freire de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente de revista a pertences do empregado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Prejudicada a análise do tema relativo à redução do quantum indenizatório. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$600,00 (seiscentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona da Recorrente. **Processo: RR - 364-46.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JANDIRA FRANZO OCASO, Advogado: Luiz Gustavo Martin Lomba, Recorrido(s): MARCIA PERPETUA DIAS, Advogado: Gentil Pimenta Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região para que, afastado o óbice imposto ao exame do agravo de petição, analise o mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 406-10.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Jorge Antônio Milad Bazi, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): VANESSA GUIMARÃES NASCIMENTO GODOI, Advogado: Fabiana Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 227/230, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 408-77.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDRA RIBEIRO TEODORO, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): CASA SUÍÇA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., Advogado: André Fonseca Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade provisória, condenar a Reclamada, a título de indenização (Súmula 244, II, do TST), ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, incluídas as verbas rescisórias (férias proporcionais acrescidas de 1/3,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

13º salário proporcional e FGTS), conforme se apurar em liquidação. Custas em reversão pela Reclamada no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 449-76.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): DANIELE CRISTINE DE SOUZA OSÓRIO, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 450-82.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JEFFERSON DAS NEVES SILVEIRA, Advogada: Juliana Gomes Rezende Doria, Recorrido(s): SOCICAM - ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Advogada: Ticiania Barreto dos Santos, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511-66.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): HELINTON NODARI DE OLIVEIRA, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 607-68.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maico Coelho da Silva, Agravado(s): ALECILDA SILVA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-Agr-AIRR - 631-75.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Advogado: Sandra Paula de Souza Mendes, Advogado: Amaurilson Alves de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 813-83.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Milton Tieppo, Embargado(a): HELIO KOZENIESKI E OUTROS, Advogado: Carla Froener, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 848-18.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES ARAÚJO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 870-48.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO DARCI PASZKO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 870-56.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Embargado(a): FRANCISCO FLAVIANO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1019-79.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): MARILENE DE PAULA REIS, Advogado: Edivaldo Soares Felix, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1053-12.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Embargado(a): CRISTIANA D'ELBOUX CORREA, Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1132-71.2013.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO BEZERRA DE MEDEIROS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1161-05.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): ANGELO FRANCISCO GONÇALVES DE DEUS, Advogado: Carlos Delai, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczyński, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1381-76.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS MAGNO ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1432-18.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): PRISCILA HELENA DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Veltre, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1459-57.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Sandra Tsucuda Sasaki, Agravado(s): FILIPE FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Mauro Ferreira Rossignoli, Agravado(s): AD-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-11.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANA CRISTINA BECHI ALMEIDA, Advogado: Camila Esmanhotto Scirea, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1530-56.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CACILMA MARQUES GONÇALVES DE LAIA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1533-79.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANO DOS SANTOS DE CINTRA, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1551-86.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Diógenes Carlos Santana Rios, Embargado(a): IRAN SAMPAIO DE JESUS, Advogado: João Aloysio Costa Unfried, Advogado: Wilker Cruz Dias, Advogado: João Lopes de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1705-13.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDERSON DO PRADO GUIMARÃES, Advogado: Joaquim Danier Favoretto, Agravado(s): DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1774-88.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROBERTO ALVES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1779-45.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): KÁTIA REGINA DA COSTA SANTOS, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1789-42.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELOI BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1875-66.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE PAULA, Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Menezes Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1889-81.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): MARIA HELENA SHIGUEKO YAMAMURA OGUIDO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1960-56.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MIZael CAIRES DE JESUS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1982-52.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): GILMAR LÚCIO DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2008-47.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): PEDRO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2027-96.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): EZIO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. À unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Autor, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 2079-20.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Viviane Santos Rezende, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ ABREU , Advogado: Josué Euzébio da Silva, Recorrido(s): HARMA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja apreciada a alegação da suspensão do prazo prescricional, à luz do disposto nos arts. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei 1.569/1977 e 20 da Lei 10.522/2002. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2081-22.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JORGE DA SILVA NEVES, Advogado: Adonias Feitosa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2284-86.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): GEOFREI CORDEIRO, Advogado: Moisés José Marques, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 296/298, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2480-54.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): GENIVAL VERAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2501-49.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO LEAL DE JESUS, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Denise Macedo Contell Pacini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2553-28.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): FLORICULTURA OUVIDOR LTDA., Advogada: Rita Cristina Franco Barbosa de Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2918-77.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): JARDER BRUNO DE SOUSA VIEIRA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3143-90.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ETIENNE MARTINS VICENTE, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3204-87.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASSA FALIDA de UNIPAC EMBALAGENS LTDA, Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): ANDRÉ JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Janaina Teresa de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10063-78.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Embargado(a): CELY VASCONCELOS DA ROCHA, Advogada: Adilce Pereira do Amaral, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10252-73.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ROSELI DA SILVA ORLANDI, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 10321-08.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Cristiane Freitas Furlan Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela BRF S/A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista interposto pela Autora. ; **Processo: ED-AIRR - 10370-75.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO DA SILVA COSTA, Advogado: Aníbal Percival Sales, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-ARR - 10381-82.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Embargado(a): EDNA MONSERRAT DA SILVA, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, suprimindo a omissão, analisar o tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REQUISITOS. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DE 2002", constante do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REQUISITOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DE 2002", por violação do art. 169, 1º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da promoção por merecimento prevista no PCCS de 2002, afastando o dever de a Reclamada promover a respectiva evolução. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$15.000,00, do que resultam custas no importe de R\$300,00 pela Reclamada, isenta nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: AIRR - 10391-68.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUARIS GOULART CÂNDIDO, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10508-13.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): PRISCILA SANTOS DOS ANJOS, Advogada: Andréa Karine de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10517-45.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOICE SOARES PACKNESS BELO, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sandro Cordeiro Lopes, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o pagamento do auxílio-alimentação, nas condições que habitualmente vinham sendo pagas, a partir da sua supressão, a ser apurado em liquidação de sentença. Devidos os reflexos da parcela sobre as verbas de natureza salarial, inclusive as diferenças salariais do FGTS, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. ; **Processo: RR - 10819-57.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOURIVAL DOS SANTOS DE PAULA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Paula Cunha Seraphim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11177-07.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL/SC, Advogado: Raphael Martins de Souza, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11672-72.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12559-24.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Renan Vivas Chaves, Agravado(s): AYLA APARECIDA LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Luciana Azevedo Barcelos, Agravado(s): EXCEL SERVICE LTDA. - ME, Advogada: Marli Jankovski, Agravado(s): ALTAMIR TABORDA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ALBERTINO BARRETO GROSSI DE ABREU, Agravado(s): THIAGO AGUIAR DE ABREU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13378-80.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ARON SAVAROLLI, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20064-51.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Érica Genovencio, Agravado(s): EURICO LUIZ ALBERTO VON HOLLEBEN, Advogado: Maximino Anzolin, Advogado: André Luiz Krentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20108-21.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GUILHERME GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: José Edson Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20247-76.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VANESSA BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21769-54.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSUAN PINHEIRO SILVEIRA, Advogada: Iara Solange da Silva Schneider, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): RODOVIÁRIA DE BOM PRINCÍPIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24347-49.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO CORRÊA FERREIRA, Advogado: Larissa Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 45100-89.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PERITORÓ, Advogado: João Igor de Oliveira Araújo, Agravado(s): MARIA DALVA SILVA RIOS, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97900-35.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FREDERICO AUGUSTO ASSIS XAVIER, Advogado: Pedro Ramos Cabral, Agravado(s): SERTTEL LTDA., Advogado: Eduardo Cabral de Melo Neto, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA-SEMOB, Advogado: Marco Antônio Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 149700-82.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): LUIZ CARLOS RAMOS, Advogado: Allan Ferreira Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas mediante acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ED-AIRR - 191000-20.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIVANILDO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001699-86.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): UBIRATÃ STEFANINI, Advogado: Ricardo Bocchi Senteio Rocon, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106-80.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVÂNIO FORMIGA DE SOUSA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Antonella Pacheco Bertolucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 145-29.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Camila Duarte Fernandes, Recorrido(s): JACKSON SANDRINI RAMOS, Advogado: Milene Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente o pedido de reconvenção formulado pelo Banco Reclamado, condenar o Reclamante a pagar os valores não adimplidos dos contratos de mútuo firmados com as empresas de seus familiares (Ramos e Sandrini Ltda. e Mini Mercado Borges Ltda.), a serem apurados em liquidação de sentença. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado a condenação, ficando dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 710). AGRAVO PROVIDO EM 28/9/2016 EM 21/9/2016 RETORNO DE VISTA REGIMENTAL PELO MIN VMF ; **Processo: AIRR - 160-84.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERALDO ANDRÉ SILVEIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): SM METALURGIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Aline Aparecida Mapelli Siqueira, Agravado(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172-97.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CASA BAHIA CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 234-74.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CESAR RICARDO XAVIER LALLI, Advogado: Fábio Henrique Xavier, Advogada: Ana Paula Manfrinato, Embargado(a): T. SANCHES & CIA LTDA., Advogada: Lairde Andrian de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 405-62.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: André Mecnas de Souza, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC/15. **Processo: ED-RR - 453-84.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Josias Alves Bezerra, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): MARCELO SILVA GUEDES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 476-46.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 480-43.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GENIVALDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Márcio Rabello Noya, Embargado(a): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 502-17.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ML ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ZACARIAS LINO DE FREITAS, Advogado: Rita Helena Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 520-38.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s): CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 573-98.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Embargado(a): ANTONIO REGINALDO DA COSTA, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 600-04.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSIDALVO DA SILVA DANTAS, Advogado: Bruna Moreira de Amorim, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 634-63.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - PLANSUL, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): ALINE PEREIRA MIRANDA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 720-42.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): MARIA IDENIR ALVES LIMA, Advogado: Robert Angelo Rodrigues da Silva, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 759-59.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): MARCO ANTONIO LEITE, Advogado: Sandersom Cristian de Morais Del Duca, Embargado(a): JKMG SEGURANCA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer dos primeiros aclaratórios opostos pela parte ré e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 784-82.2014.5.20.0008 da 20a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): PRISCYLLA RACKEL DE SÁ FERREIRA, Advogado: Rafael Pinheiro Fiel, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 788-04.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Neisson da Silva Reis, Embargado(a): ONEZIO JOSE DE SOUZA, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 795-72.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTE CARVALHO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC/73. **Processo: ED-Ag-AIRR - 806-04.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DOS SANTOS COSTA FILHO, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do §2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 809-87.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogada: Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Advogada: Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): EVERTON LUIZ LOPES DA CRUZ, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 823-54.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): IZANILTON DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 855-47.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): NILVAM JESUS DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 879-91.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUCIANO FERNANDES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 938-37.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): STARA S.A - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, Advogada: Izana Grevenhagen, Recorrido(s): JOÃO ITAMIR PEREIRA VIEIRA, Advogado: Rodrigo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: AIRR - 967-04.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDEMIRO BARRETO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-35.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JAIR FELIPE DA SILVA, Advogado: Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1076-93.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADENILSON DE SOUZA GANDRA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1130-50.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): CF CAPELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148-65.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): LENIRA APARECIDA SILVA, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1189-83.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NÉLSON DA SILVA EXPEDITO, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mario Jorge de Sene Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1205-82.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): JOSELINA DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Wellington Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1207-13.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Recorrido(s): ALDEMIR DE JESUS SANTOS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 11, § 2º, da Lei 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame dos embargos de declaração como entender de direito. **Processo: RR - 1241-42.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOAQUIM FELIX MACIEL, Advogado: Reges Henrique Pallaoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - não conhecimento de Recurso Ordinário - dialeticidade - devolutividade ampla - Súmula nº 422, III, do TST", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise integralmente o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso. **Processo: AIRR - 1260-66.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO DA ROSA ALVES, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): S.I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1314-06.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DAIANE LIMA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1347-98.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): CRISTIAN GILBERT LEMOS DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jean Paulo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361-81.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Luciana Brito Nunes, Agravado(s): MARIA LUCIANA SANTOS, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1516-33.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mariana de Sousa Piaç, Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): LUANA PEREIRA SILVA, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1541-86.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO JOSÉ MACHADO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 1589-98.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): GLAUCIENE GOMES SANTOS DA SILVA, Advogado: Rogério de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1655-52.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBINO BRAZ CORNELIO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Advogado: Izabel Cristina da Silva Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Kátia Regina Souza Nascimento, Agravado(s): VERONA PREMIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Mariana Reis Carvalho Sordi, Agravado(s): G M SILVA TAVARES CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Advogado: PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1664-64.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UELLINGTON FRANCISCO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Relva Rios Silva Ribeiro, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1710-18.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ARY MAGNO DE QUEIROZ E SILVA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1826-35.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON VAGNER MESQUITA DE JESUS, Advogado: Igor Magno da Silva Machado, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1865-22.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): PRISCILA VIEIRA CAMPOS, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1986-07.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): JUCILENE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2017-60.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA VALDENILZA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2041-55.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LINEU PICCHI DE MORAIS, Advogado: Ana Cláudia Costa Valadares, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2299-25.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAYLA RENATA FARIAS BATISTA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2705-29.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ROSA E OUTROS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 2966-43.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ELIANA RODRIGUES BIAMINO, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado - - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE - apenas quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO" por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Custas inalteradas, de que resulta isento o Reclamado na forma do artigo 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 10017-19.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLORISVALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOBRADA, Advogado: Paulo da Silveira Leite, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10101-32.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): CLÉBER ANTUNES MOREIRA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas folgas concedidas pela Lei 5.811/72 e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista, restando indevidos os honorários assistenciais. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais), dispensado do recolhimento, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 10184-83.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): ALINE RIBEIRO DAS NEVES CORDEIRO, Advogado: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10424-45.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NIVALDO VICENTE DA SILVA, Advogada: Nívia Cardoso Guirra Santana, Advogado: Kleber Kowalski Corrêa, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10438-70.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Milton Lyra Neto, Agravado(s): THAYS LAYDE ALVES FERREIRA, Advogado: Raphael Felipe Magalhães Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 10470-51.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): TATIANE APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Fábio de Biagi Freitas, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Marcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10637-29.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Thiago Ferreira de Almeida, Agravado(s): ALLINE LEMES LOVO SILVA, Advogado: Diogo de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10670-95.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Rogério Pereira de Lima, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10798-82.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Advogado: Vanusa Graciano, Agravado(s): SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - SOS, Advogado: Antonio Loyola Junqueira Neto, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO GARAVELLI, Advogado: Marco Antonio Biaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10947-22.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JÚNIO CÉSAR FERREIRA DE LIMA, Advogado: Fernanda Batagin Daniel, Advogada: Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10962-68.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIZA GOMES DA SILVA, Advogada: Maristela Avelino, Agravante(s): SODÉCIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 11053-55.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Advogado: Ivan Marcelo Andrejevas, Agravado(s): NILTO CAMPOS FERREIRA, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11298-42.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SALES SUPERMERCADO, Advogada: Daniela Maria Becho de Almeida, Advogado: Thiago Cândido Nunes, Advogado: Maycon Bertolin Pardini, Advogado: Elizabeth Joze de Freitas Bertolin, Embargado(a): ÂNGELA APARECIDA AMBRÓSIO, Advogado: Phillipe Franco Diego Oliveira Silva, Advogado: Isabela Carla Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11348-24.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ECTX S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EDSON CUNHA PIMENTEL FILHO, Advogado: Tiago Cunha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11410-17.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Embargado(a): AUGUSTO GONÇALVES, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12251-86.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS FLORENÇO, Advogada: Linda Luiza Johnlei Wu, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20023-16.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL, Advogado: Argemiro Amorim, Agravado(s): MAYTE RAYA AMAZARRAY, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20025-62.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, Advogado: Diogo Bianco, Agravado(s): RAFAELA CASTILHOS, Advogada: Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20096-73.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Advogada: Silvia Vanti Pezzi, Agravante(s): DELSI NIETSCHE, Advogado: Carlos Henrique Manica Rizzi Cattani, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 20315-92.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTONIO LEANDRO SOARES, Advogado: Geonice Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bornhausen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20329-91.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): RUI ABELARDO RODRIGUES CORREIA, Advogado: Animéri Pinheiro Scherer, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20332-58.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Hélio Fagundes Medeiros, Agravado(s): LUANA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20458-92.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): VINÍCIUS MENOTI BECKER MOTA, Advogado: Câncio André Ribas Vargas, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: AIRR - 20769-60.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KUEHNE + NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): DIEGO CARLESSO, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20899-08.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ADRIANO RABELO LEIRIAS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21308-29.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): ELISABETE ROSSELI DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Luciano, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25176-93.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ARNALDO LOPES CARRALE, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80431-75.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Procurador: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): JOCENILDE PEREIRA SOARES, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 80563-53.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LILIAN MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 82290-44.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NAZÁRIA, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ELENICE BARROS COSTA E SILVA, Advogada: Francisca Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500901-86.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LANCHONETE E RESTAURANTE PORTAL, Advogado: Sandro Marcelo Gonçalves, Agravado(s): SILVIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000741-75.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): CÍNTIA CELESTINO TEIXEIRA, Advogado: Edson Pereira Pinto, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "limitação dos juros - condenação subsidiária do ente público". Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1000985-54.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): MARISA ANTÔNIA PEREIRA DE LIMA SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001112-20.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): CLAUDINEI GODOY, Advogada: Aparecida Rodrigues das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1001661-81.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Agravado(s): RONALDO EMERSON TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Jair Gonçalves Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de aplicação da penalidade por litigância de má-fé formulado na contraminuta do agravo de instrumento. **Processo: RR - 7-83.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EULER JACKSON JARDIM DOS SANTOS, Advogado: Riza Natália Moreira Alves da Silva, Advogado: Thasso Cristóvão Marinho Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IRAMAIA, Advogado: Marcelo Liberato de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Município de Iramaia ao pagamento do saldo de salário e FGTS pelo período contratual, na forma da Súmula 363/TST. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 23-84.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOMA DO BRASIL S.A., Advogado: Nelto Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Renzetti, Advogado: André Ricardo Vier Botti, Agravado(s): IVAN DA SILVA, Advogado: Washington Luiz Knippelberg Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31-63.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE SOUZA NOBERTO, Advogada: Joérica Noronha das Neves, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-87.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfnas, Agravado(s): IVONE MARIA SILVA GONCALVES, Advogado: Paula Ferreira Couy, Advogado: Nagib Assad Lauer Filho, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-54.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLAUDIA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-08.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Janaina Vaz da Costa, Agravado(s): TÁSSIO RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-21.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JUAREZ RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Ademilson Antônio Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 271-94.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA SOUZA, Advogado: Agenor Veloso Borges, Agravado(s): JL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saile Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 279-26.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Recorrido(s): VANESSA PAVÃO, Advogada: Marisangela Aresi Matielo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: Ag-ARR - 437-08.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ FRANCISCO MIRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 445-23.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 469-65.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-MPE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): EZAU DA CRUZ LEAL, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 515-28.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ADRIANA TEREZINHA PINZON NORONHA, Advogado: Aderbal Daniel Meier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 652-09.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REZENILDO DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Charlotte Marques Studier, Agravado(s): P.D. CARDOSO - EIRELI E OUTROS, Advogada: Amanda Hage dos Santos Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 690-91.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOTAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Michel Santos Batista, Agravado(s): RAILSON GUIMARÃES DE SOUSA, Advogado: Aluizio Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 747-84.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ailton Felisbino Teixeira, Agravado(s): FRIRON - COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE FRIOS RONDÔNIA LTDA., Advogado: Cristiane Tessaro, Advogado: Flávio Luís dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 798-34.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): FABISLEY DOS REIS SOUZA, Advogada: Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 936-19.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ROSIANI ZANELATO ZABOT, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-96.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): VIVIANA DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3483-89.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES, Advogado: Volnei Luiz Vandresen, Advogado: Eder Lana, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA - CIDEPASC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10065-40.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXAMINAR CLÍNICA MÉDICA OCUPACIONAL LTDA. - ME, Advogado: Sidney Vanelli Hissa, Agravado(s): RAFAELA GORINO CRUZ, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, agravo de instrumento a que se nega provimento. **Processo: AIRR - 10158-13.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANO ALVES DE PAULA, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Pedro Geraldês, Advogado: Janine da Costa Duarte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 10399-49.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): VANESIA BATISTA DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10592-13.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Vivian Castellan Bernardino, Advogado: Fernando Bilotti Ferreira, Advogado: Ricardo Dagne Schmid, Agravado(s): LEANDRO COTRIM, Advogada: Roberta Maria dos Santos Rennó, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11317-55.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ILZA APARECIDA CASEMIRO TONETI, Advogado: Cláudio Olavo dos Santos Júnior, Agravado(s): REINALDO DE PAULO PEREIRA, Advogado: Nelson Ribeiro da Silva, Agravado(s): FÁBRICA DE MÓVEIS BAURU LTDA. - ME, Agravado(s): RUBENS CASEMIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24716-96.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): LEANDRO GOES DO NASCIMENTO, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000405-37.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOACIR MACHADO, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s): VITRALE COMÉRCIO DE VIDROS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000475-72.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): SÉRGIO TEODOZÍO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulino Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta e três minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim
subscrita, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**